



**REGULAMENTO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO - CPA**



## **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA no Centro Universitário Sant'anna – UNISANT'ANNA, prevista na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

#### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - O objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA é conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, observada a legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por oito membros, sendo dois representantes do corpo docente, dois do corpo técnico-administrativo, dois do corpo discente e dois da sociedade civil.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of an official.



**Parágrafo Único** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será coordenada por um dos seus membros pertencentes ao corpo técnico-administrativo ou ao corpo docente.

**Art. 4º**- A nomeação da coordenação da Comissão Própria de Avaliação – CPA se dará por ato do Reitor da Instituição, conforme o primeiro parágrafo do art. 50 do estatuto do UNISANT'ANNA e com base do inciso I do art. 12 da lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

#### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS**

**Art. 5º** - Os representantes do corpo docente serão eleitos entre dois indicados pela coordenação de cada um dos cursos de graduação da IES, entre seus pares.

**Parágrafo Único** - Os representantes docentes escolhidos deverão ser de cursos diferentes.

**Art. 6º** - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos entre quatro indicados pelos gestores dos setores, entre seus pares.

**Art. 7º** - A votação acontecerá em dia marcado pela Reitoria e previamente comunicado aos membros da Instituição, por meio do *site* institucional e nas dependências da Instituição.

**Art. 8º**- Os dois candidatos mais bem votados serão eleitos os representantes docentes e técnico-administrativos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, is located in the bottom right corner of the page.



**Art. 9º** - Os representantes do corpo discente serão eleitos entre os representantes de cada um dos cursos de graduação da IES.

**Art. 10** - Os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Coordenação da CPA.

**Art. 11** – Os membros serão nomeados por meio de portaria da Reitoria.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO DOS SEUS MEMBROS**

**Art. 12** - O mandato de todos os membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma reeleição/recondução subsequente.

**Art. 13** - Caso o representante discente se forme, abrir-se-á a vaga para ser preenchida da forma expressa no Artigo 9º deste regulamento.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14** - Compete à CPA:

- I. Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de autoavaliação institucional, buscando integrá-la na dinâmica institucional;
- II. Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com as diretrizes do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior);

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly 'Mauricio' or similar, written over the page number '4'.

- III. Elaborar sistematicamente a análise dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades e potencialidades dos cursos avaliados;
- IV. Propor e acompanhar ações para a manutenção dos pontos positivos da Instituição e para a correção das fragilidades encontradas;
- V. Prestar informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) nos prazos e na forma previstos na legislação federal;
- VI. Manter diálogo contínuo com o NAQUE - Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia - sobre a avaliação interna de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

**Art. 15 - Compete a Coordenação da CPA:**

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no que tange a CPA;
- II. Promover e regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e com os trabalhos da CPA;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;
- VI. Requisitar aos Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão – CONSEPE, Colegiados de Cursos - COLEC, às Pró-Reitorias e às Coordenações de Cursos da IES as informações e documentações necessárias à execução dos trabalhos da CPA.

- VII. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da IES, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização dos trabalhos da CPA.

## **CAPÍTULO VII**

### **ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

**Art. 16** - A administração da IES proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

**Art. 17** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á em calendário a ser divulgado, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador(a).

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 (quatro) vezes consecutivas.

§2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, ou após esse prazo, com qualquer número de presentes.

§3º - Na ausência do Coordenador(a), assumirá a coordenação da reunião um representante do Corpo Docente pertencente há mais tempo na IES.



**Art. 18** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, e, após novas argumentações, deverá ser aberto outro processo de votação.

**Art. 19º** - Serão lavradas atas de todas as plenárias que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer membro da CPA ou representante da sociedade civil a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA – fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito do UNISANT'ANNA, com finalidades similares.

**Art. 21** – Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para os seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos dirigentes da Instituição.

**Art. 22** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá manter a sociedade e a comunidade acadêmica informadas de suas principais atividades e resoluções.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

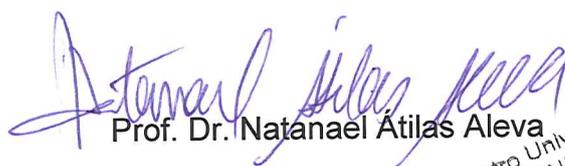
**Art. 23** - O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações conforme necessidades internas e mesmo conforme alterações propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pelo plenário da CPA e homologado pelo Conselho Universitário – CONSU.

**Art. 24** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Reitoria após parecer da CPA.

**Art. 25** - Este Regulamento foi aprovado em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2018 pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Sant'Anna - UNISANT'ANNA, lavrada na ata nº009/2018 e passa a vigorar a partir do dia 18 de dezembro de 2018.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.



Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva

Reitor

Centro Universitário Sant'anna  
UNISANT'ANNA  
Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva  
Reitor